



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABEM

Ref.: Pedido de Esclarecimento

Pregão Eletrônico Nº 07/2025

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer ESCLARECIMENTOS ao edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2025**, quais sejam:

- 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?
- 2) Qual o atual quantitativo da frota do município?
- 3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?
- 7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

8) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

09) O Edital prevê a obrigatoriedade de uso de aplicativo (IOS/ANDROID). Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?

10) Quanto ao item 5.4.1 que exige a comprovação de qualificação técnica mediante atestado que a empresa executa e/ou executou, de forma satisfatória e por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de sistema informatizado de gerenciamento de frota com o abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel). Será aceito atestados de objetos/serviços similares? É imprescindível que seja aceito, uma vez que a Lei de Licitações proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que *"será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior"*. A admissão de

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares. Assegura a acessibilidade e a competitividade do certame, princípios basilares da licitação, cuja inobservância a vicia. Poderia esclarecer melhor tal item?

Campo Bom/ RS, 17 de julho de 2025.

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
FELIPE GLOOR CARLETTTO
CPF: 076.079.059-01; RG: 12.492.430 – 8 SESP/PR
SÓCIO

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000